autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/03/2019 13:37:17.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/04/18 às 16:00
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
REIS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 04/04/2018
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 27/04/18 ÀS 15 H 00 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
EDIR SALET.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/05/18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/05/18 AO 14 HS
POR Lívia
SAÍDA 15/05/18 ÀS 14 H 00 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
SANDRA TADEU
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 07/08/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08/—. S.P. 09/08/18
Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

Matéria PL 35/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183570.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/03/2019 13:37:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 035 de 2018 09/08/18 (a) LFN

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/08/2018 AO 18 HS
POR Bia
SAÍDA 13/08/18 ÀS 17 H 00 ASS: Bia

Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/12/2018 AO 18 HS
POR Bia
SAÍDA ÀS H ASS:

Matéria PL 35/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183570.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 09 a 11. Em 27 / 03 / 19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 35/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183570.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/03/2019 13:37:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 01-35/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0035-18

PARECER Nº 250/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0035/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Poder Executivo a implantar Comitês de Proteção e Defesa Animal em cada Subprefeitura da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a propositura, fica autorizado ao Poder Executivo implantar um Comitê de Proteção e Defesa Animal em cada Subprefeitura, com objetivo de receber denúncias de maus tratos contra animais; realizar parcerias com o terceiro setor, protetores independentes, Defesa Civil e Hospitais Veterinários Públicos; promover encontros, seminários e cursos de formação sobre defesa animal; produzir material educativo e realizar censo de animais, para mutirões de castração.

O projeto ainda prevê que cada Comitê será composto, no mínimo, por três membros indicados pela Secretaria da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal do Verde e Meio ambiente, Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB/SP, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, representantes da sociedade civil e associações com sede na Cidade de São Paulo e com atuação na defesa e proteção animal.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

No plano material, o projeto também encontra respaldo, eis que se relaciona com a temática de proteção do meio ambiente, dever do Estado, através de todos os entes federativos, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

> *"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:*
>
> *I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"*

Observe-se, ainda, que em relação aos animais domésticos foi expressa a Lei Orgânica ao prever em seu art. 188 o dever de sua proteção por parte do Poder Público.

Relatório 459/2019

Matéria PL 35/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183570.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/03/2019 13:37:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 01-035/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 188. O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos. (destacado)

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE,** na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, assim como evitar interferência indevida na organização administrativa do Executivo, na qual incorre o art. 2º.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0035/18.

Autoriza a implantação de Comitês de Proteção e Defesa Animal em cada Subprefeitura da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Comitê de Proteção e Defesa Animal em cada Subprefeitura, com o objetivo de:

I - receber denúncias de maus tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e promover seu registro junto aos órgãos competentes, como a Delegacia de Proteção Animal – DEPA;

II - realizar parcerias com entidades sem fins lucrativos que tenham essa finalidade, protetores independentes, Defesa Civil e Hospitais Veterinários Públicos, visando ações conjuntas de resgate e encaminhamento de animais feridos ou abandonados nos espaços públicos;

III - promover encontros, seminários e cursos de formação sobre Defesa e Proteção Animal, envolvendo a sociedade civil e escolas públicas do território;

IV - produzir material educativo e informativo acerca dos direitos dos animais;

Matéria PL 35/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183570.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 29/03/2019 13:37:17.

Folha nº 11 do
Processo nº 01-035/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0035-18

V - realizar censo de animais - cães e gatos, para mutirões de castração - em parceria com o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ e Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SP.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/03/2019

AURÉLIO NOMURA

~~ANDRÉ SANTOS~~
RINALDI DIGILIO

~~EDIR SALES~~
RUTE COSTA

CAIO MIRANDA

~~QUITO FORMIGA~~
RICARDO NUNES

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU
Relatora

Matéria PL 35/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183570.